



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº114/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024  
CREDENCIAMENTO Nº008/2024

O Município de Arcos, torna público que está instaurando processo de Credenciamento, com fundamento no “caput” do artigo 74 da Lei Federal nº14.133, de 01/04/2021 e suas alterações e mais normas regulamentares aplicáveis à espécie, segundo as condições estabelecidas no presente edital. Este credenciamento atende a requisição da Administração mediante o código de despesa:

**I – OBJETO**

1.1 - O objeto deste processo é o Credenciamento e celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de Instituições de Ensino Superior pública e privada, visando o estabelecimento de parceria para oferta de estágio curricular não remunerado, obrigatório nas instalações da Prefeitura Municipal de Arcos – MG, e **estágio não-obrigatório remunerado** mediante processo seletivo dos alunos de cursos regulares de nível superior dessas instituições, na Lei Federal - 11.788/2008 e lei municipal 2.216/2009 e leis complementares 2.230/2009, 2.234/2009 e 2.749/2015, nos termos das especificações e condições constantes do Edital.

**II VAGAS PARA ESTÁGIO**

2.1- Serão ofertadas 60 vagas, para Estágio Curricular **Não remunerado, Obrigatório** para o ano de 2024 e 2025, para os alunos de cursos regulares de nível superior em diversas áreas do Município de Arcos conforme quadro abaixo discriminado:

ÁREA	GRADUAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
ORIENTAÇÃO SOCIAL	Serviço Social	30 hrs.	3
ADMINISTRATIVO	Administração, Contabilidade, Logística, Marketing, Recursos Humanos, Direito, Engenharia de Produção, Engenharia civil, Engenharia Ambiental, Arquitetura, Ciência da computação, Sistema de Informação.	30 hrs.	27
ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL	Pedagogia e Educação Especial	30 hrs.	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA	Pedagogia e Educação Especial	20 hrs.	10
-------------------------------	-------------------------------	---------	----

2.1- Serão ofertadas 60 vagas, para Estágio Curricular remunerado, Não Obrigatório para o ano de 2024 e 2025, para os alunos de cursos regulares de nível superior em diversas áreas do Município de Arcos conforme quadro abaixo discriminado:

ÁREA	GRADUAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
ORIENTAÇÃO SOCIAL	Serviço Social	30 hrs.	3
ADMINISTRATIVO	Administração, Contabilidade, Logística, Marketing, Recursos Humanos, Direito, Engenharia de Produção, Engenharia civil, Engenharia Ambiental, Arquitetura, Ciência da computação, Sistema de Informação.	30 hrs.	27
ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL	Pedagogia e Educação Especial	30 hrs.	20
ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA	Pedagogia e Educação Especial	20 hrs.	10

### **III – DA PARTICIPAÇÃO PARA AS VAGAS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

3.1- Poderão participar do presente credenciamento instituições de ensino superior, públicas e privadas que desenvolvam atividades em território nacional.

3.2-A formalização do credenciamento se dará por meio da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, entre a Instituição de Ensino Superior e Prefeitura Municipal de Arcos - MG;

3.3.-A formalização do estágio será efetivada através da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre o estagiário e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória do representante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. O Termo de Compromisso de Estágio – TCE deverá ser instruído ao Plano de Atividades do Estagiário e homologado pela Instituição de Ensino quanto à adequação das respectivas condições à proposta pedagógica do curso. O Termo de Compromisso de Estágio – TCE conterá informações sobre o local de realização do estágio, duração, período de ocorrência, data de início e término, programa e carga horária, nome da seguradora, número da apólice e valor do seguro.

3.4- A vigência do Termo de Cooperação Técnica será por um período de 12 meses, prorrogáveis na forma da lei 14.133/21. Durante a vigência do Termo de Cooperação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

os alunos da Instituição de Ensino Superior poderão participar dos processos seletivos de estagiários, concorrendo às vagas do respectivo ano.

3.5 -A duração do estágio por estudante, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

### **IV – DA PARTICIPAÇÃO PARA AS VAGAS DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATORIO REMUNERADO**

4.1- Poderão participar do presente credenciamento instituições de ensino superior, públicas e privadas que desenvolvam atividades em território nacional.

4.2-A formalização do credenciamento se dará por meio da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, entre a Instituição de Ensino Superior e Prefeitura Municipal de Arcos - MG;

4.3-A formalização do estágio remunerado será efetivada através da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre o estagiário e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória do representante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. O Termo de Compromisso de Estágio – TCE deverá ser instruído ao Plano de Atividades do Estagiário e homologado pela Instituição de Ensino quanto à adequação das respectivas condições à proposta pedagógica do curso. O Termo de Compromisso de Estágio – TCE conterá informações sobre o local de realização do estágio, duração, período de ocorrência, data de início e término, programa e carga horária, nome da seguradora, número da apólice e valor do seguro.

4.4- - A vigência do Termo de Cooperação Técnica será por um período de 12 meses, prorrogáveis na forma da lei 14.133/21. Durante a vigência do Termo de Cooperação, os alunos da Instituição de Ensino Superior poderão participar dos processos seletivos de estagiários, concorrendo às vagas do respectivo ano.

4.5 -A duração do estágio por estudante, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**OBS: As instituições poderão se credenciar nas duas modalidades, desde que atendida todas as exigências.**

### **V - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1– Os documentos para habilitação e termo de adesão ( ANEXO III), deverão ser apresentados em envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 –**

“DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO”PROCESSO Nº  
\_\_\_\_\_/2024

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2024

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENTREGA: DIA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - HORAS: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

5.2 -No termo de credenciamento deverá ser identificado os itens a credenciar:

**ENVELOPE Nº 02 – “TERMO DE  
CREDENCIAMENTO”**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2024

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/2024

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENTREGA: DIA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - HORAS: \_\_\_\_\_

5.3- As empresas deverão apresentar os envelopes nº01 e 02 a partir do dia **23/04/2024 de 12:00 as 18:00** no Departamento de Licitações, situado na rua Getulio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG, CEP:35.588-000. A sessão no **dia 15/05/2024 será realizada as 13:30 horas**

5.4-Poderão ser encaminhados envelopes pelo correio, porém a responsabilidade da chegada no departamento de licitação é da empresa;

5.5.-Após esta data o credenciamento permanecerá aberto até **31/12/2024** a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste edital e termo de referencia, e, poderá apresentar a documentação exigida, sendo para isso agendadanova data para Abertura dos documentos novos apresentados, neste casopermanece o horário para entrega dos envelopes de 12:00 as 18:00 horas.

5.6 Os envelopes serão analisados pela Comissão de agentes de contratação de Licitação e o resultado será divulgado no site da Prefeitura Municipal [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br) no prazo legal.

## **VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

**6.1– As proponentes deverão apresentar as seguintes DECLARAÇÕES, em papel timbrado, assinadas pelo representante legal da empresa:**

– Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste certame. A não apresentação desta será entendida pela Pregoeira como concordância com o teor do EDITAL; Que cumpre os requisitos de habilitação; Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que a proponente não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; Que assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; Que, não há fatos supervenientes ou impeditivo à habilitação. (ANEXO II)

6.2. Os demais documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte da Comissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

6.3. As instituições interessadas em participar do presente credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

### **-HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade e/ou registro comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores; (art.983 do Código Civil)
- c) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **- REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto desta licitação; Esta inscrição poderá estar no CND estadual, municipal ou alvará de localização e funcionamento.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou o Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante, ou Certidão de Não Contribuinte;
- g) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, da sede da licitante.

### **- REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

### **-DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

- a) Atos de autorização de credenciamento da instituição e dos cursos ofertados junto ao Ministério da Educação (MEC);
- b) Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria;
- c) Declaração, que a Instituição não possui no quadro de pessoal, empregados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº20, de 1998).

### **6.4- Disposições Gerais da Habilitação**

- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.
- Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos fiscais que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- Toda a documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa (filial ou matriz) que efetivamente prestará o serviço, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções:
  - Quando a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentado com o CNPJ da Matriz, a CND relativa ao INSS, desde que o interessado comprove que o recolhimento do INSS é realizado de forma centralizada, onde é feito o recolhimento centralizado.

## **VII – DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL**

7.1– O edital poderá ser retirado no Prefeitura Municipal de Arcos, à 33 Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro, durante o expediente normal do órgão licitante, no seguinte horário: 13h00 às 16h00 ou através da internet pelo site [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br)

7-2– O aviso do edital será publicado nos termos da Lei Federal 14.133/21.

## **VIII – DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

8.1– É facultada aos interessados a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o edital deste certame e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos documentos.

8.2– A pretensão referida no subitem **8.1** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolada no endereço e horário constantes do subitem **7.1**.

8.3– As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8.4– Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos deste certame, dando-se ciência às demais licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

### **IX – DAS PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

9.1– É facultada aos interessados a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao edital e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.2– As medidas referidas no subitem **9.1** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem **7.1**.

9.3– A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do edital no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos deste certame.

9.4– O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) deste edital além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

### **X – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

10.1 – Após o encerramento da entrega de documentos o Departamento de Licitações encaminhará à Comissão Municipal de Licitações o envelopes nº01 E 02.

10.2. A comissão de contratação irá realizar a análise dos documentos, na sala de pregão, no 3º andar, da Prefeitura Municipal, Rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, em sessão publica.

10.3 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

10.4- Serão feitas quantas sessões sejam necessárias de acordo com a apresentação de solicitação de novos credenciamentos, sendo para isso feitas as devidas publicações.

10.5- Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

### **XI - DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO E DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

11.1-O resultado do credenciamento será divulgado em até 15 dias, depois de entregue os documentos para credenciamento através do site oficial do Município Arcos - MG e no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais;

11.2-No ato de divulgação do resultado, as instituições de ensino credenciadas serão convocadas para celebração do Termo de Cooperação Técnica, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

11.3-Em caso de insurgência quanto ao resultado do credenciamento, a instituição interessada poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da divulgação do resultado, o qual, não havendo retratação por parte da Comissão, será submetido à autoridade competente. O recurso deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitação, por meio de protocolo, de segunda à sexta-feira, das 12:00 as 18:00hrs.

### **XII - DA AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

### **APÓS O CREDENCIAMENTO E A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

12.1 - A celebração de termo de cooperação técnica não gera para os estudantes das instituições de ensino credenciadas direito subjetivo à realização de estágios não remunerados, obrigatórios nos órgãos e entidades do Município, uma vez que a realização de estágios é condicionada à conveniência administrativa e à existência de vagas.

### **XIII - DOS REQUISITOS PARA O TCE**

13.1- Para ser convocado como estagiário, o interessado deverá:

- Ser estudante dos cursos de graduação citados no item 3, estar regularmente matriculado e frequente em Instituições de Ensino devidamente credenciadas ao Município de Arcos;
- Ter disponibilidade de 04 (quatro) a 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira (de acordo com as vagas);
- Ter conduta compatível com o exercício das atribuições de estagiário da Prefeitura Municipal de Arcos/MG;

13.2- O (a) candidato (a) deverá apresentar-se no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, situado no 1º andar da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, na Rua Getúlio Vargas, nº. 228, Centro de Arcos/MG, onde receberá a lista de documentos necessários para a formalização do Termo de Compromisso e Plano de Estágio, a serem assinados pela instituição de ensino, pelo supervisor do estágio e pelo próprio acadêmico.

### **XIV - CARGA HORARIA:**

#### **14.1-Carga horária semanal 30hrs:**

a) Os (as) candidatos (as) aprovados para as vagas de estágio de ensino superior para 06 horas diárias trabalhadas, sendo 30hrs semanais. Caráter gratuito.

#### **14.2- Carga horária semanal 20hrs:**

a) Os (as) candidatos (as) aprovados para as vagas de estágio de ensino superior para 04 horas diárias trabalhadas, totalizando 20hrs semanais. caráter gratuito.

### **XV - DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO E DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

15.1- O resultado do credenciamento será divulgado em até 15 dias, depois de entregue os documentos para credenciamento através do site oficial do Município Arcos - MG e no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais;

15.2-No ato de divulgação do resultado, as instituições de ensino credenciadas serão convocadas para celebração do Termo de Cooperação Técnica, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

15.3-Em caso de insurgência quanto ao resultado do credenciamento, a instituição interessada poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

### Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

da divulgação do resultado, o qual, não havendo retratação por parte da Comissão, será submetido à autoridade competente. O recurso deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitação, por meio de protocolo, de segunda à sexta-feira, das 12:00 as 18:00hrs.

#### **XVI - DA AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS APÓS O CREDENCIAMENTO E A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

16.1 - A celebração de termo de cooperação técnica não gera para os estudantes das instituições de ensino credenciadas direito subjetivo à realização de estágios remunerados não-obrigatórios nos órgãos e entidades do Município, uma vez que a realização de estágios é condicionada à conveniência administrativa e à existência de vagas.

#### **XVII - PROCESSO SELETIVO**

17.1- O processo de seleção compreenderá, inicialmente, a análise curricular e do histórico escolar da graduação do (a) candidato (a). Podendo a critério de a Administração Municipal prover testes para auxiliar no critério de julgamento.

17.2- O (a) candidato (a) melhor classificado na etapa anterior será convocado para uma entrevista com o responsável do setor requerente, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Getúlio Vargas, 228, Centro – MG

17.3-Caso a quantidade de candidatos interessados sejam superiores aos das vagas ofertadas, terá preferência os (as) estagiários (as) que já estão ingressados junto a Prefeitura Municipal através de convênio.

17.4- O resultado do processo de seleção será divulgado no site, <https://www.arcos.mg.gov.br/> da Prefeitura Municipal de Arcos

#### **XVIII - DOS REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO**

18.1- Para ser nomeado como estagiário, o interessado deverá:

- Ser estudante dos cursos de graduação citados no item 3, estar regularmente matriculado e frequente em Instituições de Ensino devidamente credenciadas ao Município de Arcos;
- Ter disponibilidade de 04 (quatro) a 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira (de acordo com as vagas);
- Ter conduta compatível com o exercício das atribuições de estagiário da Prefeitura Municipal de Arcos/MG;
- Não ter exercido anteriormente o total de 02 (dois) anos de atividade de estágio de graduação no âmbito da Prefeitura Municipal de Arcos.

• Após convocação, o (a) candidato (a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, podendo:

- a) Aceitar a vaga ofertada;
- b) Solicitar a reclassificação para o último lugar do cadastro de reserva;
- c) Desistir do Processo Seletivo e ser automaticamente excluído do cadastro de reserva.

18.2- Em caso de reclassificação ou desistência, será convocado para a vaga o (a)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

candidato (a) seguinte na ordem de classificação.

18.3. - A desistência tratada no item 13.1 alínea “c” é irremediável.

18.4- Será considerado desistente o (a) candidato (a) que não responder a convocação no prazo estipulado;

18.5- O (a) candidato (a) deverá apresentar-se no Setor de Convênios, situado no 2º andar da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, na Rua Getúlio Vargas, nº. 228, Centro de Arcos/MG, onde receberá a lista de documentos necessários para a formalização do Termo de Compromisso e Plano de Estágio, a serem assinados pela instituição de ensino, pelo supervisor do estágio e pelo próprio acadêmico.

### **XIX- DA BOLSA-AUXÍLIO**

#### **19.1-Carga horária semanal 30hrs:**

a) Os (as) candidatos (as) aprovados para as vagas de estágio de ensino superior para 06 horas diárias trabalhadas, sendo 30hrs semanais, farão jus à bolsa-auxílio no valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) e auxílio-transporte no valor de R\$80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

#### **19.2- Carga horária semanal 20hrs:**

a) Os (as) candidatos (as) aprovados para as vagas de estágio de ensino superior para 04 horas diárias trabalhadas, totalizando 20hrs semanais, farão jus à bolsa-auxílio no valor de R\$ 646,67 (seiscentos e treze reais e trinta e três centavos) e auxílio-transporte no valor de R\$80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$726,67 (setecentos e vinte e seis e sessenta e sete centavos).

### **XX - CONDIÇÕES GERAIS:**

20.1- Poderá a Prefeitura Municipal de Arcos, revogar o presente Termo de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

20.2 - A revogação ou anulação do presente não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 - Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 14º, IV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

20.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Termo ou a revisão das condições estipuladas.

20.5. É de total responsabilidade da empresa credenciada, durante a execução do acordo, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

20.6. Esta secretaria assume a responsabilidade exclusiva pelas especificações dos materiais, não sendo atribuída ao Pregoeiro, equipe de apoio, comissão e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

Departamento de licitações, quaisquer culpabilidades neste sentido.

### **XXI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

#### **21.1– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.2. As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

21.3. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

21.4. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

21.5. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.6. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.8 Dar causa à inexecução total do contrato;

21.9. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

21.10. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.11. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

21.12. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

21.13. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.15. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

21.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.17. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

d) advertência;

e) multa;

f) impedimento de licitar e contratar e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.17 Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

16.18. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.20. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.21. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 a 12.2.6 não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.22. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.23. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.24. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.25. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.26. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.27. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.28. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

### **XXII-DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

22.1– Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

22.2– O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste edital e termo de referencia e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento, sendo que os serviços serão prestados em regime de revezamento devendo o novo credenciado começar o serviço no primeiro dia útil do mês subsequente. Os serviços serão divididos entre os credenciados.

22.3. Para descredenciar o proponente deverá fazê-lo por escrito, com no mínimo 30 dias de antecedência.

22.4– Os casos de rescisão contratual ou descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.5– No caso de rescisão do contrato ou descredenciamento, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pelo credenciado a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos em face dos trabalhos efetivamente executados, até a data da efetiva rescisão/ descredenciamento. Em igual situação, o credenciado deverá restituir à contratante toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada, por conta de serviços ainda não prestados.

### **XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1– O presente processo não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.2- Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo.

17.3- Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste processo.

17.4– O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.5- Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.6- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei **14.133/21** e suas modificações.

17.7- As empresas e/ou seus representantes que adquirirem ou receberem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo pelo site [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br) ou a manter-se informado sobre possíveis alterações e avisos através do Tel: (37) 3359-7905.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

---

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

Arcos, 23 de abril de 2024.

HELEN CRISTINA BATISTA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

MODELO ANEXO I  
(deverá vir fora dos envelopes)

Processo nº \_\_\_\_/2024 - Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2024

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE  
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao Município de Arcos-MG

Comissão de contratação,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos da Lei nº14.133/21, a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_,  
cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação para a inexigibilidade N° \_\_\_\_\_ /2024, cujo  
\_\_\_\_\_.

- Declaro(amos) que concordo (amos) com todas as condições do Edital do Processo nº \_\_/2024.
- Comprometemo-nos a fornecer, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados a seus usuários.
- Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, diretamente do usuário, referente ao serviço objeto deste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

MODELO ANEXO II

Processo nº \_\_\_\_/2024 - Modalidade: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2024

**DECLARAÇÕES**

Ao Município de Arcos-MG

A Comissão de contratação,

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA :

- **QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES** e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste certame e concorda com o teor do EDITAL.
- **QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** e disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- **A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- **A INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE** sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes, que impossibilitem sua habilitação no Inexigibilidade nº \_\_\_\_/ 20\_\_\_\_, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. **62 da Lei nº 14.133/21** e alterações.
- **CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

**ANEXO III**

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Através do presente

\_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, vem solicitar  
credenciamento no(s) item(s) abaixo especificados:

redenciarno item	Serviços
	Credenciamento e celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de Instituições de Ensino Superior pública e privada, visando o estabelecimento de parceria para oferta de <b><u>estágio curricular não-remunerado</u></b> , obrigatório nas instalações da Prefeitura Municipal de Arcos – MG, mediante processo seletivo dos alunos de cursos regulares de nível superior dessas instituições, com base na Lei Federal - 11.788/2008 e lei municipal 2.216/2009 e leis complementares 2.230/2009, 2.234/2009 e 2.749/2015, nos termos das

Credenciar no item	Serviços
	Credenciamento e celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de Instituições de Ensino Superior pública e privada, visando o estabelecimento de parceria para oferta de <b><u>estágio curricular remunerado não-obrigatório</u></b> nas instalações da Prefeitura Municipal de Arcos – MG, mediante processo seletivo dos alunos de cursos regulares de nível superior dessas instituições, com base na Lei Federal - 11.788/2008 Resolução SS 180, de 07/12/2022 e lei municipal 2.216/2009 e leis complementares 2.230/2009, 2.234/2009 e 2.749/2015, nos termos das

Informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Local e data

Assinatura do representante legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

## ANEXO IV

### MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### 1 – DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Concedente: Município de Arcos/MG  
CNPJ: 18.306.662/0001-50  
Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 228, Centro  
Cidade: Arcos Estado: MG CEP.: 35.588-000  
Fone: (37) 3359-7900/(37) 3359-7917  
Esfera: Administrativa Municipal  
Nome do responsável: Claudenir José de Melo  
CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\* RG: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\* - Órgão expedidor: SSP/MG  
Cargo/Função: Prefeito

#### 2 – OUTROS PARTÍCIPES:

Órgão/Instituição de Ensino  
CNPJ:  
Endereço:– bairro  
Cidade: Estado: CEP.:  
Fone:  
Esfera administrativa:  
Nome do responsável: \_\_\_\_\_  
CPF: RG: Órgão expedidor  
Cargo/Função:

#### 3 – DESCRIÇÕES DO PROJETO:

Título do Projeto: Acordo de Cooperação de Estágio  
Período de execução: Vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação.  
Identificação do objeto: concessão de campo de estágio obrigatório e não obrigatório, conforme disponibilidade do Município, para alunos regularmente matriculados e frequentes nos cursos oferecidos pela FUOM.

Justificativa da proposição: formalizar condições básicas para a realização de estágios de estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto a **PORTE CONCEDENTE**, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

#### 4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

### **4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos/MG;
- d) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- e) A CONCEDENTE deverá indicar um Supervisor para acompanhamento do estágio nos termos da Lei nº 11.788/2008;

I - O acompanhamento acima mencionado será comprovado por vistos nos relatórios periódicos do estágio e por menção de aprovação final.

- f) Além da obrigação de firmar o competente termo de compromisso de estágio, competirá à PARTE CONCEDENTE:

I – Celebrar termo de compromisso de estágio (TCE) com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – Contratar em favor do estagiário, na modalidade de estágio “não obrigatório”, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – Reservar aos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

### **4.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 05 (cinco) anos, os documentos originais que compõem o processo;
- d) Divulgar este Acordo de Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, bem como atender a Lei Federal nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

12.527/2011;

- e) Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- f) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO DE ENSINO, assim como alterações em seu Estatuto;
- g) O ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá indicar um Professor Orientador, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
  - I – O acompanhamento acima mencionado será comprovado por vistos nos relatórios periódicos do estágio, enviados pela CONCEDENTE, e por menção de aprovação final.
- h) Além da celebração do termo de compromisso de estágio, constituem obrigações do ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em relação ao estágio de seu educando:
  - I – Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
  - II – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
  - III – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
  - IV – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
  - V – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
  - VI – Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
  - VII – Contratar em favor do estagiário, na modalidade de estágio “obrigatório”, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

### **4.3 – SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:**

- a) O (a) estagiário (a) deverá também firmar o termo de compromisso de estágio, no qual lhe serão atribuídas as obrigações abaixo mencionadas, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser estipuladas:
  - I – Matricular-se e frequentar, regularmente, o curso mencionado no respectivo TCE;
  - II – Desenvolver atividades previstas no respectivo TCE;
  - III – Elaborar e entregar à PARTE CONCEDENTE relatórios sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões previamente estabelecidos;
  - IV – Observar as normas internas estabelecidas para os empregados da PARTE CONCEDENTE, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo funcional e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos, sendo eles dolosos ou culposos, que, porventura, venha a causar;
  - V – Subordinar-se ao supervisor do estágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

VI – Comunicar à PARTE CONCEDENTE, por escrito, qualquer reclamação ou sugestão para as providências pertinentes;

VII – Desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas com assiduidade, pontualidade, zelo, diligência, imparcialidade e consciência técnica e metodológica, comunicando à PARTE CONCEDENTE quaisquer irregularidades que cheguem ao seu conhecimento;

VIII – Cumprir as obrigações contidas no presente instrumento e na Lei de Estágio.

## 5 – METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Não haverá a necessidade de apresentação de cronograma, tendo em vista que não há previsão, nem limite para ofertas de vagas de estágios. Sendo estas oferecidas de acordo com as necessidades e interesse do Município e do aluno matriculado na entidade interveniente.

## 6 – DO PRAZO

A vigência deste Acordo de Cooperação de Estágio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação.

## 7 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da interveniente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Federal ou Estadual, que impeça a celebração do Acordo de Cooperação de estágio, na forma deste Plano de Trabalho.

Arcos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

**ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

---

**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
Prefeito Municipal de Arcos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

**ANEXO V**  
**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIOS**

O MUNICÍPIO DE ARCOS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, com sede a Rua Getúlio Vargas, 228, centro, cidade de Arcos, neste ato denominada de **PARTE CONCEDENTE**, representada pelo seu responsável legal, Claudenir José de Melo, CPF nº\_\_\_\_.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*, e a \_\_\_\_\_, mantenedora do \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação para a concessão de campo de estágio obrigatório e não obrigatório, conforme disponibilidade do Município, para alunos regularmente matriculados e frequentes nos cursos oferecidos pela \_\_\_\_\_ de acordo com a Lei nº 11.788/2008, Lei nº. 13.019/14, alterada pela Lei nº. 13.204/15, Decreto Municipal nº.4.503/2017 e as Leis Municipais nºs. 2.216/2009, 2.230/2009, 2.234/2009 e 2.749/2015, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** objetiva o presente instrumento formalizar condições básicas para a realização de estágios de estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto a **PARTE CONCEDENTE**, de interesse curricular, obrigatório, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

**Parágrafo Único** - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma; enquanto o estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a realização de cada estágio, em decorrência deste instrumento, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o estudante e a **PARTE CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do inciso II, Art. 3º da Lei 11.788/08.

§ 1º - O **TCE**, fundamentado e vinculado ao presente Acordo de Cooperação, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a **PARTE CONCEDENTE**.

§ 2º - Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a **PARTE CONCEDENTE**, nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **PARTE CONCEDENTE**, para atender a finalidade do presente Acordo de Cooperação, compromete-se a cumprir o Plano de Estágios previamente elaborado, inclusive designando Supervisores para o auxílio e acompanhamento dos estudantes-estagiários.

§ 1º - A **PARTE CONCEDENTE**, sempre que viável e necessário, a seu critério e, ou da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, colaborará no planejamento, orientação e avaliação de resultados do estágio.

§ 2º - A **PARTE CONCEDENTE** compromete-se a designar um servidor/colaborador, com formação acadêmica ou experiência profissional comprovada, compatível como a área de atuação dos estagiários, limitado a um orientador/supervisor para cada grupo de no máximo 10 (dez) estagiários, para orientar e supervisionar os estagiários no exercício de sua vivência profissional.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica assegurado a **PARTE CONCEDENTE** a seleção dos estudantes candidatos a vaga de estágios que a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** indicar.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **PARTE CONCEDENTE** caberá registrar a frequência e avaliar o desempenho do estagiário, em formulários próprios ou fornecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Único - A **PARTE CONCEDENTE** deverá enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades do estagiário, com vistas deste.

**CLÁUSULA SEXTA:** A distribuição e concessão de estágios e respectivas bolsas-auxílio ou outra forma de contraprestação, serão feitas de acordo com a programação definida pela **PARTE CONCEDENTE**, tanto no que se refere as suas especificações, quanto no que se refere a seu número, sendo as bolsas opcionais para os estágios obrigatórios.

§ 1º Para efeito deste Acordo de Cooperação, entende-se como bolsa-auxílio o valor em dinheiro, eventualmente destinado mensalmente pela **PARTE CONCEDENTE**, ao estudante-estagiário, para cobrir as despesas pessoais.

§ 2º No caso de estágio não-obrigatório, obriga-se o **PARTE CONCEDENTE** a fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

§ 3º A **CONCEDENTE** disponibilizará ao estagiário um recesso, de 30 (trinta) dias ou proporcional a fração de meses se inferior, para cada ano de estágio realizado, a serem gozados preferencialmente junto com as férias escolares, sendo que, se remunerado o estágio, o estagiário fará jus a remuneração do período do recesso.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Na vigência do estágio, o aluno deverá estar coberto por seguro de acidentes pessoais, de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 9º da Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Acordo de Cooperação passará a vigorar na data de sua publicação, pelo prazo de 60(sessenta) meses e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorram ônus para qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA:** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **PARTE CONCEDENTE** terão direito, sem nenhum ônus para as partes, a divulgação deste Acordo de Cooperação em seus meios de comunicação interna e/ou externa.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Para conhecimento e solução de questões derivadas do presente Acordo de Cooperação, elegem as partes o foro da Comarca de Arcos - MG, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIOS** e que não possa ser resolvida amigavelmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
Estado de Minas Gerais

---

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br) – CNPJ: 18.306.662/0001-50

E por estarem justas e convenientes, assinam o presente Acordo de Cooperação, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Arcos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**PARTE CONCEDENTE**

Nome:

---

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Nome:

---

**TESTEMUNHA**

Nome:

---

**TESTEMUNHA**

Nome: